



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

TERMO ADITIVO Nº 019/2021

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2017, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação Luizas de Marillac, visando a manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19700-019, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliada na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) CÁTIA APARECIDA DA SILVA, RG nº 18.912.435 SSP/SP, CPF nº 131.095.578-60, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 38, Vila Gammon, CEP 19703-216, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e de outro lado, o(a) ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 53.639.696/0001-67, com sede na Rua Caramuru, 535, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) Presidente MÁRCIO LUIZ MONDINI, RG nº 9.810.129-8 SSP/SP, CPF nº 052.356.248-90, residente e domiciliado na Rua João Mustafa, nº 88, Jardim Panambi, CEP 19700-344, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.114, de 28 de abril de 2017, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, considerando o Ofício nº 21/2020, da OSC PARCEIRA, o Ofício nº 187/2020, do Departamento de Assistência Social, nos termos do Processo Administrativo de origem nº 1471/2017 e Processo Administrativo nº 059/2021, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que segue:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo Aditivo nº 019/2021 Fls. 2 de 3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aditamento do Termo de Fomento nº 03/2017, no que se refere à prorrogação da vigência, alteração do valor do desembolso de recurso municipal e a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

1.1.1 A vigência do Termo de Fomento nº 03/2017 fica prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021.

1.1.2 O valor total do RECURSO MUNICIPAL para 2021 será de R\$ 72.102,06 (setenta e dois mil cento e dois reais e seis centavos), a ser repassado em parcelas mensais, sendo R\$ 6.008,51 (seis mil e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês no período de janeiro a junho de 2021 e R\$ 6.008,50 (seis mil e oito reais e cinquenta centavos) por mês no período de julho a dezembro de 2021, conforme plano de trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA e anexo a este instrumento.

1.1.3 Fica a OSC PARCEIRA autorizada a utilizar os rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria no exercício de 2021.

1.1.4 Os efeitos deste termo aditivo retroagem a 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo de fomento de origem.

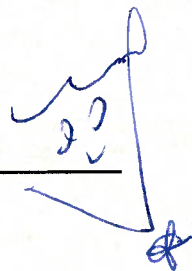
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no veículo local de publicação dos atos municipais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

3.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam a presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de março de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito





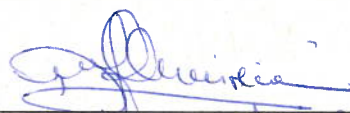
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo


Termo Aditivo nº 019/2021 Fls. 3 de 3

CÁTIA APARECIDA DA SILVA
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

MÁRCIO LUIZ MONDINI
Presidente da Associação Luizas de Marillac

Testemunhas:

1. 
Nome: Debra Angeli Cabral Oliveira
RG nº 25.477.709-0

2. 
Nome: Denise Maria Ribeiro
RG nº 17.021.392



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Luizas de Marillac
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 03/2017

OBJETO: Manutenção do atendimento, em contra turno escolar, de crianças e adolescentes de 6 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 72.102,06

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, 8 de março de 2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

CPF: 099.786.208-42

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Márcio Luiz Mondini

Cargo: Presidente

CPF: 052.356.248-90

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cátia Aparecida da Silva

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

CPF: 131.095.578-60

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Márcio Luiz Mondini

Cargo: Presidente

CPF: 052.356.248-90

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

**ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC**

CNPJ 53.639.696/0001-67

Fone: (18) 3361-7728 Cel.: 99617-3216

E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****1 DADOS CADASTRAIS****1.1 Entidade Proponente**

Orgão ou Entidade Proponente	CNPJ
ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA	53.639.696/0001-67

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)

RUA CARAMURU, Nº 535 - CENTRO

Paraguaçu Paulista	São Paulo	19.700-000	(18) 3361-7728	FAX
--------------------	-----------	------------	----------------	-----

Banco	Agência	Conta Corrente	E-mail
	1 105-8	31042-5	luizasdemarillac@yahoo.com.br

Dirigente	CPF
MARCIO LUIZ MONDINI	052.356.248-90

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail
9.810.129-8 SSP/SP	PRESIDENTE	mluiz1165@terra.com.br

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	CEP
Rua João Mustafa, nº 88 - Jardim Panambi	19.700-000

Responsável Técnico pelo Projeto	CPF
MARISA REGINA FERNANDES	204.547.998-61

RG / Órgão	Cargo	E-mail
25.461.878-9 SSP/SP	ASSISTENTE SOCIAL	luizasdemarillac@yahoo.com.br

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	CEP
RUA YOSHIRO MATSUCURA, Nº 186 - VILA GALDINO	19.700-000

Área de Atuação (Assistência Social, Educação, Saúde ou outra)	Inscrição no Conselho Municipal (Nº e Data)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nº 03/06 DATA: 10/02/2020

Certificações / Cadastros Vigentes (Assinalar e Anexar Comprovante)

CEBAS CNEAS Outro:

1.2 Entidade Executora

Entidade Executora	CNPJ
ASSOC. LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PAULISTA	53.639.696/0001-67

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	DDD/Telefone
RUA CARAMURU, Nº 535	(18) 3361-7728

Dirigente	CPF
MARCIO LUIZ MONDINI	052.356.248-90

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail
9.810.129-8	PRESIDENTE	luizasdemarillac@yahoo.com.br

1.3 Entidade de Controle Social

Entidade de Controle Social (Conselho Municipal)	CNPJ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.547.305/0001-93

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	DDD/Telefone
AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 124	(18) 3361-6770

Dirigente	CPF
SIDNEY CORDES JUNIOR	007.918.068-4

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail
3.142.030	PRESIDENTE	assistencia@paraguacu.sp.gov.br

Membro da Entidade Proponente ou Executora faz parte da Diretoria da Entidade de Controle Social? (Assinale)

 Sim Não



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC

CNPJ 53.639.690/0001-67

Fone: (18)3361-7728 Cel.: 99617-3216

E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

2.1 Apresentação da Entidade Proponente (Breve resumo da área de atuação, estrutura administrativa e física)

A Associação Luizas de Marillac é uma Organização não governamental, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços gratuitamente na área da Assistência Social, visando a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, em contraturno escolar, à crianças/adolescentes (06 a 14 anos) de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes, em situação de vulnerabilidade, sem discriminação de raça, cor, credo ou ideologia. A Entidade foi fundada oficialmente **02/01/1966**, pela Sra. **Maria Teodora de Souza**, conhecida como "**Irmã Lúcia**". **São oferecidas as 70 crianças/adolescentes:** acolhida, orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; desenvolvimento de autonomia pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; grupos sócioeducativos e atividades artísticas e culturais. **A estrutura administrativa é composta por:** 02 assistentes sociais; 02 monitores; 01 cozinheira e 01 serviços gerais. **A estrutura física é composta por:** 01 cozinha equipada com 02 fornos, 01 geladeira industrial, 03 frizers, 01 fogão industrial e 01 microondas; 01 da coordenadora e 01 sala da assistente social; 01 salão onde funciona o brechó da entidade; 01 sala de trabalhos manuais; 01 laboratório de informática; 01 sala de TV, 01 refeltório; 01 sala para fabricação de doces; 02 casiês (sala de troca de roupas); 01 rouparia; 02 despejos, 01 lavanderia, 01 cobertura para lazer e atividades físicas; 06 sanitários e 01 sala de banho com 05 chuveiros.

2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, evolução etc.)

Em 02/01/1966 a saudosa Irmã Lúcia (Maria Teodora de Souza), com muita luta conseguiu recursos financeiros e fundou oficialmente a Associação Luizas de Marillac de Paraguaçu Paulista. Mesmo diante das dificuldades financeiras, Irmã Lúcia acolhia as crianças/adolescentes carentes e as vezes famílias inteiras. A generosa Irmã, entendia que além de alimentar era necessário ensinar, valorizar, profissionalizar, amparar e apoiar as crianças/adolescentes que ficavam ociosas pelas ruas. Era uma mulher visionária, que enxergava além do seu tempo. E assim, por muitos anos ensinou crianças/adolescentes a confeccionarem alimentos, crochê, tricô, bordados, etc. Tendo ela colaborado para a formação de muitas mães de famílias e profissionais de diversas áreas. Irmã Lúcia faleceu no Rio de Janeiro, aos 89 anos em 2006, mas vive nos corações daqueles que a conheceram e que deram seguimento ao seu valoroso trabalho, reconhecido pelos órgãos públicos e toda comunidade. Atualmente a Entidade, atende 70 (setenta) crianças/adolescentes, de 06 a 14 anos em contraturno escolar, sendo referência no município, onde desenvolve a Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de vínculos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC

CNPJ 53.639.696/0001-67

Fone: (18)3361-7728 Cel.: 99617-3216

E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

3 OBJETO DA PARCERIA

Manutenção do atendimento em contra turno escolar de crianças/adolescentes de 06 a 16 anos de ambos os sexos, oriundas de famílias carentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

4 PÚBLICO-ALVO

Crianças/adolescentes de 06 à 14 anos (ambos os sexos).

5 JUSTIFICATIVA

Buscamos através da proposta da Entidade, além do acolhimento e oferta de atividades, colaborar na superação dos mais variados problemas que cada criança/adolescente apresenta, seja no relacionamento interpessoal, seja em conflitos familiares. Levando em consideração, que se por algum motivo, se envolverem em atos reprováveis, certamente a sociedade será o alvo desta má conduta.

6 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Nº de Meses (máximo de 60 meses):	Data Início:	Data Fim (= Início + Nº de Meses):
12	01/01/2021	31/12/2021

7 VALOR GLOBAL

Indicação do Valor Global (= Total R\$ Cronograma Físico)

R\$ 72.102,06 + aplicação financeira durante o exercício.

8 OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Atender crianças/adolescentes de ambos os sexos, em contra turno escolar, oriundas de famílias carentes em situação de risco pessoal ou vulnerabilidade social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Complementar o trabalho social com a família; possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades; viabilizar o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; efetivar os direitos garantidos à criança/adolescente previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); prevenir e orientar quanto ao uso de drogas; gravidez na adolescência; prostituição infantil e outros; estimular o desenvolvimento de suas potencialidades e talentos; oferecer ferramentas para a formação moral e cidadã; trabalhar em parceria com a rede de serviços sócioassistenciais.

9 RESULTADOS ESPERADOS

Realizar as ações propostas com eficiência, impactando positivamente nos serviços disponibilizados aos usuários, mensurando a execução, evolução e satisfação.

9.1- **Indicador:** Evasão e frequência na entidade; frequência escolar; monitoramento e avaliação.

9.2- **Ações realizadas pelos serviços:** Acolhida; elaboração de relatórios e/ou prontuários; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; desenvolvimento de autonomia pessoal; atividades de convívio de organização da vida cotidiana; grupo socioeducativo; atividades artísticas e culturais e atividades físicas e esportivas.



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC

CNPJ 53.639.606/0001-67

Fone: (18)3361-7728 Cel: 99617-3216

E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

10- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

- 70 (setenta) crianças/adolescentes

11- A definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do

Cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

- Número de crianças/adolescentes que evadiram da entidade; - Número de faltas na entidade; - Número de crianças e adolescentes que aderiram as atividades; - Número de pais que participam das reuniões.

12- Ações realizadas pelos serviços: - Acolhida; Elaboração de relatórios e/ou prontuários; Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; Desenvolvimento de autonomia pessoal; Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; Grupos Socioeducativo; Atividades artísticas e culturais; visitas domiciliares e outras atividades.

13- Prazo para execução das ações e cumprimento das metas:

12 MESES.

14- Forma das execuções das ações, identificando a metodologia a ser aplicada:

Acolhida: Os usuários são recebidos pela monitora responsável, encaminhadas ao refeitório para o café da manhã, em seguida para as oficinas, almoço e escola. No período da tarde: recepcionadas e encaminhadas para o refeitório (almoço), em seguida para as atividades; intervalo para o lanche da tarde, retorno para as atividades. No final da tarde retorno ao lar.

- **Elaboração de relatórios e/ou prontuários:** instrumento utilizado para relatar as ações executadas para o alcance dos objetivos e resultados, enviados ao Departamento de Assistência Social e Poder Judiciário. - **Orientação e encaminhamentos para a Rede de Serviços:** Orientação acerca do acesso a documentação pessoal e encaminhamento para serviços disponíveis na rede, como: saúde, educação, assistência social, e outros.

- **Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social:** Trocas culturais e vivência entre pessoas, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, convívio familiar/ comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.

- **Desenvolvimento de Autonomia Pessoal:** Possibilita a pró-atividade; estimula a resolução de problema; incentiva a construção de um pensamento crítico; aumenta a independência emocional; constrói autoestima e colabora no desenvolvimento do corpo e da mente.



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC

CNPJ 53.639.696/0001-67

Fone: (18)3361-7728 Cel.: 98617-3216

E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

Grupo Sócioeducativo: Organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, visando prevenir a ocorrência de situações de risco social e propiciar sua formação cidadã.

- **Atividades artísticas e culturais:** São atividades que proporcionam prazer, estimulam áreas do cérebro que permitem o desenvolvimento de outras formas de linguagem, aguçam a sensibilidade, melhoram sua capacidade de concentração bem como sua memória.

- **Atividades físicas e esportivas :** Física – Qualquer movimento corporal, produzidos pelos músculos esqueléticos, que resulta em gasto energético, maior do que os níveis de repouso. **Esportiva:** Sistema ordenado de práticas corporais de relativa complexidade que envolve atividades de competição.

15- O Método de monitoramento e controle das ações a serem executadas:

Aplicação de pesquisa de avaliação (quadrimestral), com os colaboradores, voluntários e usuários.



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE M. RILLAC
 CNPJ 53.639.696/0001-67
 Fone: (19) 3361-7728 Cel.: 99817-3216
 E-mail: luizasdemarilac@yahoo.com.br
 Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP
 CEP: 19700-000

ANEXO I - Plano de Trabalho

Meta	Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Indicador Físico		Duração		Valor (R\$)		Local de Execução
			Unidade	Quantidade	Início	Término	Unitário	Total	
1		Manutenção	Unidade	1	1/1/2021	31/12/2021	72.102,06	72.102,06	R. Caramuru nº 535
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
								0,00	
TOTAL (R\$)								72.102,06	

P.F. J.



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MAR. LAC
 CNPJ 53.639.696/0001-67
 Fone: (18)3361-7728 Cel.: 99617-3216
 E-mail: luizasdemar@laczahoo.com.br
 Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP
 CEP: 19700-000

ANEXO I – Plano de Trabalho

17- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)

Meta Etapa	Exercício	Parcela (R\$)												Valor Total (R\$)		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
1	2021	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	72.102,06
1.1	2021	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	72.102,06
1.2																0,00
1.3																0,00
1.4																0,00
1.5																0,00
1.6																0,00
1.7																0,00
1.8																0,00
1.9																0,00
1.10																0,00
TOTAL (R\$)		6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	6.008,51	72.102,06

301



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC
 CNPJ 53.639.090/0001-87
 Fone: (18)3361-7728 Cel.: 99617-3216
 E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br
 Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP
 CEP: 19700-000

ANEXO I – Plano de Trabalho

18 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)

Meta Etapa	Exercício	Parcela (R\$)												Valor Total (R\$)		
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
1																0,00
1.1																0,00
1.2																0,00
1.3																0,00
1.4																0,00
1.5																0,00
1.6																0,00
1.7																0,00
1.8																0,00
1.9																0,00
1.10																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
																0,00
TOTAL (R\$)																0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC

CNPJ 53.639.696/0001-67
 Fone: (18) 3361-7728 Cx.: 99617-3216
 E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br
 Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP
 CEP: 19700-000

ANEXO I - Plano de Trabalho

Item de Despesa		Tipo de Despesa	Recursos da		Contrapartida em	Rendimentos de	Total
Nº	Descrição		Parceria (R\$)	Bens/Serviços (R\$)			
1.1.1	Pessoal	pessoal	72.102,06				72.102,06
1.1.2							0,00
1.1.3							0,00
1.1.4							0,00
1.1.5							0,00
1.1.6							0,00
1.1.7							0,00
1.1.8							0,00
1.1.9							0,00
1.1.10							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
PESSOAL - É todo e qualquer recurso aplicado pela entidade na remuneração direta ou indireta de seus funcionários.			72.102,06	0,00	0,00	0,00	72.102,06

AF

92



ASSOCIAÇÃO LUIZAS L. MARILLAC

CNPJ 53.639.696/0001-67

Fone: (18) 3361-7728 Cel.: 99617-3216

E-mail: luizas@demarillac.org.br

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

ANEXO I - Plano de Trabalho

21 MONITORAMENTO E CONTROLE (Meta / Etapa / Indicador / Prazo / Valor / Prestação de Contas)

21.1 Execução das Etapas (Ações)

Meta/ 0	Descrição da Meta ou Etapa (Ações)	Indicador Físico			Duração						Total Realizado		
		Unidade	Quantidade Realizada	Quantidade Planejada	Início Realizado	Início Planejado	Término Realizado	Término Planejado	Unitário Realizado	Unitário Planejado		Total Planejado	
1	MANUTENÇÃO											0,00	0,00
1.1	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO											72.102,06	72.102,06
1.1.1	Pessoal	unidade	1		1/1/2021		31/12/2021		72.102,06			72.102,06	72.102,06
1.1.2													0,00
1.1.3													0,00
1.1.4												0,00	0,00
1.1.5												0,00	0,00
1.1.6												0,00	0,00
1.1.7												0,00	0,00
1.1.8												0,00	0,00
1.1.9												0,00	0,00
1.1.10												0,00	0,00
												72.102,06	72.102,06

21.2 Prestação de Contas (Decreto Municipal nº 6.090/2017)

Resp.	Frequência / Prazo para Apresentação	Documentação	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Prop.	Trimestral / 10 dias úteis após encerrar	Relatórios Exec. Objeto e Financeira (art. 81)	1/5/2021		1/9/2021			
Prop.	Annual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relação Documentos (art. 86, § 2º, I)	01/01/2022					
Conc.	Eventual / Durante a vigência	Relatórios Visita Técnica Gestor (art. 81, § 2º)						
Conc.	Annual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relatórios e Pareceres (art. 86, § 2º, II)						
Conc.	Annual / 20 dias úteis recebimento relatórios	Parecer Técnico Gestor PCF (art. 87, § 2º)						

Paraguaçu Paulista, 31 de janeiro de 2021.

MÁRCIO LUIZ MOURINI - Presidente

[Handwritten signature]

**ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC**

CNPJ 53.639.696/0001-67

Fone: (18)3361-7728 Cel: 99617-3216

E-mail: luizasdemarillac@yahoo.com.br

Rua Caramuru, 535 - Centro - Paraguaçu Paulista-SP

CEP: 19700-000

ANEXO I – Plano de Trabalho**22 DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) | preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente; |
| b) | informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano de Trabalho; |
| c) | prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho; |
| d) | manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria; |
| e) | não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; |
| | possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais; |
| g) | não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores; |
| h) | nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; |
| i) | não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; |
| j) | não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; |
| l) | não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; |
| m) | esta ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal. |

Paraguaçu Paulista-SP,

31 de janeiro de
2021.Assinatura: 

Dirigente: MÁRCIO LUIZ MONDINI

Proponente: ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC DE PARAGUAÇU PTA.

4.

18 APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

- Aprovação**
- Aprovação com Ressalvas**
- Reprovação**

- a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.
- c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP,

15
dia

02
mês

2021
ano

Assinatura: _____



Dirigente: CATIA APARECIDA DA SILVA

Órgão Municipal: Departamento de Assistência Social





Quarta-feira, 17 de Março de 2021

Ano I | Edição nº 34

Página 13 de 20

Município, suplementadas se necessário.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.720, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Fixa o valor do Adicional do Bônus Boa Gestão e o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2011.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.760, de 12 de abril de 2011, que dispõe sobre a reformulação do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão;

Considerando o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 2.760/2011, o qual estabelece que o valor do Adicional em valor fixo a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência, e o disposto no art. 25, o qual estabelece que o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, serão fixados por decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes;

Considerando o Memorando Interno DEDUC nº 8, de 11 de março de 2021, do Departamento de Educação;

Considerando a solicitação do Departamento de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados em:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor do Adicional a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência;

II - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, a ser pago aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º Os valores relativos ao Bônus Assiduidade – Professor, o Bônus Boa Gestão e o Bônus Assiduidade – Servidor serão creditados aos respectivos servidores públicos municipais na Folha de Pessoal Referência Março 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto oneraram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 019/2021

Processo nº.: 1471/2017 e 059/2021

Espécie: Termo de Fomento

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Assistência Social (DEPARTAMENTO) e a Associação Luizas de Marillac/ CNPJ nº. 53.639.696/0001-67 (OSC PARCEIRA).

Objeto: Aditamento do Termo de Fomento nº 03/2017, no que se refere à prorrogação da vigência, alteração do valor do desembolso de recurso municipal e a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual,



Lei Municipal nº 3.114, de 28 de abril de 2017, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Valor Total: R\$ 72.102,06 (Municipal).

Cronograma de desembolso: Parcelas mensais, sendo R\$ 6.008,51 (seis mil e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês no período de janeiro a junho de 2021 e R\$ 6.008,50 (seis mil e oito reais e cinquenta centavos) por mês no período de julho a dezembro de 2021.

Rubrica orçamentária: 02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. 01 - Fonte de Recurso Municipal.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo de fomento de origem.

Data da Assinatura: 08/03/2021, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Signatários: Antônio Takashi Sasada (MUNICÍPIO); Cátia Aparecida da Silva (DEPARTAMENTO); e Márcio Luiz Mondini (OSC Parceira).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 020/2021

Processo nº.: 1471/2017 e 059/2021

Espécie: Termo de Fomento

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Assistência Social (DEPARTAMENTO) e a Associação Luizas de Marillac/ CNPJ nº. 53.639.696/0001-67 (OSC PARCEIRA).

Objeto: Aditamento do Termo de Fomento nº 03/2017, no que se refere à prorrogação da vigência, alteração do valor do desembolso de recurso estadual e a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.114, de 28 de abril de 2017, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Valor Total: R\$ 27.624,81 (Estadual).

Cronograma de desembolso: Parcelas mensais, sendo R\$ 2.302,06 (dois mil trezentos e dois reais e seis centavos) por mês no período de janeiro a novembro de 2021 e R\$ 2.302,15 (dois mil trezentos e dois reais e quinze centavos) no mês de dezembro de 2021.

Rubrica orçamentária: 02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. 02 - Fonte de Recurso Estadual.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo de fomento de origem.

Data da Assinatura: 08/03/2021, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Signatários: Antônio Takashi Sasada (MUNICÍPIO); Cátia Aparecida da Silva (DEPARTAMENTO); e Márcio Luiz Mondini (OSC Parceira).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 023/2021

Processo nº.: 3250/2015 e 536/2021

Espécie: Termo de Convênio de Natureza Financeira

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (CONVENIADA).

Objeto: Aditamento do Convênio SUS/SP nº 01/2015 para adicionar R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao valor global do convênio, destinado à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19, conforme solicitação da CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde) da Secretaria Estadual de Saúde. O valor global deste termo aditivo será repassado em 2 (duas) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Amparo Legal: Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; a Lei Municipal nº. 2.974, de 21 de dezembro de 2015.

Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do convênio inicial.

Data da Assinatura: 15/03/2021, retroativo a 1º de fevereiro de 2021.

Signatários: Antonio Takashi Sasada, pelo MUNICÍPIO; Egydio Tonini Nogueira Neto, pelo DEPARTAMENTO; e Godofredo Ribeiro de



Município, suplementadas se necessário.

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6.720, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Fixa o valor do Adicional do Bônus Boa Gestão e o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2011.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.760, de 12 de abril de 2011, que dispõe sobre a reformulação do Bônus Assiduidade e do Bônus Boa Gestão;

Considerando o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 2.760/2011, o qual estabelece que o valor do Adicional em valor fixo a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência, e o disposto no art. 25, o qual estabelece que o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, serão fixados por decreto do Poder Executivo no início de cada exercício, após apuração e cálculos realizados pelos órgãos municipais competentes;

Considerando o Memorando Interno DEDUC nº 8, de 11 de março de 2021, do Departamento de Educação;

Considerando a solicitação do Departamento de Recursos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados em:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor do Adicional a ser acrescido ao produto resultante da divisão do total de vencimentos básicos percebidos pelo profissional de suporte pedagógico à docência durante o exercício de apuração (TV) pelo total de meses do exercício de apuração (TM), para fins de fixação de um diferencial ao profissional que exerce o suporte pedagógico à docência;

II - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), o valor máximo do Bônus Assiduidade – Servidor, a ser pago aos servidores de suporte técnico, administrativo e operacional do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º Os valores relativos ao Bônus Assiduidade – Professor, o Bônus Boa Gestão e o Bônus Assiduidade – Servidor serão creditados aos respectivos servidores públicos municipais na Folha de Pessoal Referência Março 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 019/2021

Processo nº.: 1471/2017 e 059/2021

Espécie: Termo de Fomento

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Assistência Social (DEPARTAMENTO) e a Associação Luizas de Marillac/ CNPJ nº. 53.639.696/0001-67 (OSC PARCEIRA).

Objeto: Aditamento do Termo de Fomento nº 03/2017, no que se refere à prorrogação da vigência, alteração do valor do desembolso de recurso municipal e a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 17 de Março de 2021

Ano I | Edição nº 34

Página 14 de 20

Lei Municipal nº 3.114, de 28 de abril de 2017, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Valor Total: R\$ 72.102,06 (Municipal).

Cronograma de desembolso: Parcelas mensais, sendo R\$ 6.008,51 (seis mil e oito reais e cinquenta e um centavos) por mês no período de janeiro a junho de 2021 e R\$ 6.008,50 (seis mil e oito reais e cinquenta centavos) por mês no período de julho a dezembro de 2021.

Rubrica orçamentária: 02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. 01 - Fonte de Recurso Municipal.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo de fomento de origem.

Data da Assinatura: 08/03/2021, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Signatários: Antônio Takashi Sasada (MUNICÍPIO); Cátia Aparecida da Silva (DEPARTAMENTO); e Márcio Luiz Mondini (OSC Parceira).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 020/2021

Processo nº.: 1471/2017 e 059/2021

Espécie: Termo de Fomento

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Assistência Social (DEPARTAMENTO) e a Associação Luizas de Marillac/ CNPJ nº. 53.639.696/0001-67 (OSC PARCEIRA).

Objeto: Aditamento do Termo de Fomento nº 03/2017, no que se refere à prorrogação da vigência, alteração do valor do desembolso de recurso estadual e a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.114, de 28 de abril de 2017, e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

Valor Total: R\$ 27.624,81 (Estadual).

Cronograma de desembolso: Parcelas mensais, sendo R\$ 2.302,06 (dois mil trezentos e dois reais e seis centavos) por mês no período de janeiro a novembro de 2021 e R\$ 2.302,15 (dois mil trezentos e dois reais e quinze centavos) no mês de dezembro de 2021.

Rubrica orçamentária: 02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades. 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. 02 - Fonte de Recurso Estadual.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2021, ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo de fomento de origem.

Data da Assinatura: 08/03/2021, retroativo a 1º de janeiro de 2021.

Signatários: Antônio Takashi Sasada (MUNICÍPIO); Cátia Aparecida da Silva (DEPARTAMENTO); e Márcio Luiz Mondini (OSC Parceira).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 023/2021

Processo nº.: 3250/2015 e 536/2021

Espécie: Termo de Convênio de Natureza Financeira

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (CONVENIADA).

Objeto: Aditamento do Convênio SUS/SP nº 01/2015 para adicionar R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao valor global do convênio, destinado à implantação de leitos de UTI e de Clínica Médica, bem como custeio das ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19, conforme solicitação da CROSS (Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde) da Secretaria Estadual de Saúde. O valor global deste termo aditivo será repassado em 2 (duas) parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Amparo Legal: Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; a Lei Municipal nº. 2.974, de 21 de dezembro de 2015.

Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do convênio inicial.

Data da Assinatura: 15/03/2021, retroativo a 1º de fevereiro de 2021.

Signatários: Antonio Takashi Sasada, pelo MUNICÍPIO; Egydio Tonini Nogueira Neto, pelo DEPARTAMENTO; e Godofredo Ribeiro de

